

TABELA 01 - USOS NÃO RESIDENCIAIS (nR)

Categoria	Subcategoria de Uso	Descrição	grupos de atividades	Descrição
nRa - Uso Não Residencial, não incômodo, ambientalmente compatível com o equilíbrio ecológico	nRa	Usos que não causam danos ao meio ambiente e à vida urbana	nRa-1	atividades de pesquisa e educação ambiental: empreendimentos realizados por períodos de tempo limitados e em instalações ou territórios específicos, tais como pesquisa científica, educação ambiental, manejo florestal sustentável, entre outros;
			nRa-2	atividades de manejo sustentável: aquelas realizadas no meio rural ou ligadas às atividades rurais, tais como agroindústria, atividades agroflorestais, agropecuária, dentre outras;
			nRa-3	ecoturismo e lazer: atividades cujo desenvolvimento relaciona-se à conservação de condições ambientais específicas, viabilizando, também, o seu aproveitamento econômico e favorecendo o bem-estar e a qualidade de vida, tais como ecoturismo, clubes, pousadas, entre outras
			nRa-4	comércio especializado de produtos agropecuários: comércio para o suprimento das atividades rurais;
			nRa-5	captação de água mineral/potável de mesa: destinada ao consumo, associado ou não ao envase;
			nRa-6	local de reunião ou de eventos ambientalmente compatível: estabelecimentos destinados à feira de exposição ou show de natureza social, esportiva, religiosa, ecoturística, lazer, agropecuária e que sejam ambientalmente compatíveis com o equilíbrio ecológico, sem limite de lotação.
			nRa-7	atividades ligadas à produção agrícola sustentável no meio urbano, utilizando métodos agrícolas verticais, como hidroponia, aquaponia, e sistemas similares.
nR1 - Uso Não Residencial, incômodos, sem impactos e compatíveis com o uso residencial	nR1-1	Usos Comerciais e/ou ,Serviços e Institucionais, com área construída computável de até 250m², e/ou com lotação e/ou número de colaboradores máximo de 100 pessoas	nR1-1.1	comércio de abastecimento de âmbito local
			nR1-1.2	comércio de alimentação de pequeno porte
			nR1-1.3	comércio diversificado de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não ao uso residencial de âmbito local;
			nR1-1.4	serviços de saúde de pequeno porte: estabelecimentos de pequeno porte destinados ao atendimento à saúde da população, sem unidade de pronto atendimento médico;
			nR1-1.5	serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local;
			nR1-1.6	serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial;
			nR1-1.7	serviços técnicos de confecção ou manutenção: estabelecimentos destinados à prestação de serviços técnicos de reparo ou de apoio ao uso residencial;
			nR1-1.8	serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar ou à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado e não seriado;
			nR1-1.9	associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local,
			nR1-1.10	serviço público social de pequeno porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial, tais como bibliotecas, estabelecimentos destinados à educação e cuidados infantis ou de alunos com necessidades especiais, unidades de saúde e assistência social de âmbito local, entre outros;
			nR1-1.11	serviços da administração e serviços públicos de pequeno porte: atividades prestadas pela administração pública direta ou indireta que visam à gestão dos recursos públicos ou à prestação de serviços públicos não enquadrados como sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial;
			nR1-1.12	serviços de hospedagem ou moradia;

nR1 - Uso Não Residencial, incômodos, sem impactos e compatíveis com o uso residencial	nR1-1	Usos Comerciais e/ou Serviços e Institucionais, com área construída computável de até 250m², e/ou com lotação e/ou número de colaboradores máximo de 100 pessoas	nR1-1.13	local de reunião ou de eventos de pequeno porte
			nR1-1.14	central de armazenamento e distribuição de cargas de pequeno porte
			nR1-1.15	serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de pequeno porte: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos e guarda de móveis
			nR1-1.16	local de culto de pequeno porte
	nR1-2	Atividade Industrial, com área construída computável de até 250m², e/ou número de colaboradores máximo de 50 pessoas	nR1-2.1	confeção de artigos de vestuário e acessórios: confecções que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;
			nR1-2.2	fabricação de artefatos de papel: indústrias potencialmente geradoras de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
			nR1-2.3	fabricação de equipamentos de comunicações: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
			nR1-2.4	fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais
			nR1-2.5	fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios: indústrias cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais;
			nR1-2.6	beneficiamento e aparelhamento de bens minerais não metálicos;
			nR1-2.7	fabricação de produtos alimentícios e bebidas artesanais
nR2 - Uso Não Residencial, incômodos, toleráveis e compatíveis com o uso residencial	nR2-1	Usos Comerciais, Serviços e Institucionais, com área construída computável acima de 250m² até 2.500m², e/ou com lotação máxima e/ou número de colaboradores máximo de 100 a 500 pessoas.	nR2-1.1	comércio de alimentação de médio porte
			nR2-1.2	comércio especializado
			nR2-1.3	comércio de abastecimento de médio porte
			nR2-1.4	oficinas: estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares, incluindo os postos de abastecimento de veículos;
			nR2-1.5	serviços de saúde de médio porte: estabelecimentos de médio porte destinados ao atendimento à saúde da população,
			nR2-1.6	estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal e a instituições de ensino superior
			nR2-1.7	estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento ou à educação informal em geral
			nR2-1.8	serviços públicos sociais de médio porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, cuja instalação possa ser tolerada pela vizinhança residencial, tais como estabelecimentos de ensino formal, estabelecimentos de saúde e assistência social de âmbito regional;
			nR2-1.9	serviços da administração e serviços públicos de médio porte: atividades prestadas pela administração pública direta ou indireta que visam à gestão dos recursos públicos ou à prestação de serviços públicos não enquadrados como sociais, cuja instalação possa ser tolerada pela vizinhança residencial;
			nR2-1.10	serviços de lazer, cultura e esportes;
			nR2-1.11	local de reunião ou eventos de médio porte

nR2 - Uso Não Residencial, incômodos, toleráveis e compatíveis com o uso residencial	nR2-1	Usos Comerciais, Serviços e Institucionais, com área construída computável acima de 250m² até 2.500m², e/ou com lotação máxima e/ou número de colaboradores máximo de 100 a 500 pessoas.	nR2-1.12	serviços de armazenamento e guarda de bens móveis: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos, guarda de móveis ou animais, incluindo garagem de ônibus
			nR2-1.13	edifícios-garagem
			nR2-1.14	associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local
			nR2-1.15	local de culto de médio porte
	nR2-2	Atividade Industrial, com área construída computável acima de 250m² até 750m², e/ou número de colaboradores máximo de 150 pessoas	nR2-2.1	fabricação de produtos alimentícios e bebidas
			nR2-2.2	fabricação de produtos têxteis: indústrias sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos
			nR2-2.3	preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados: indústrias de artefatos de couro, sem operações de curtimento
			nR2-2.4	fabricação de produtos de plástico: estabelecimentos destinados à fabricação de laminados plásticos, artefatos diversos de material plástico, potencialmente geradores de emissão de odores, ruídos e efluentes líquidos, passíveis de tratamento
			nR2-2.5	fabricação de produtos de madeira
			nR2-2.6	fabricação de peças e acessórios para veículos automotores: indústrias de montagem que não envolva transformação de matéria-prima
			nR2-2.7	fabricação de móveis: indústrias com baixo potencial de poluição do meio ambiente, com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial passíveis de serem controlados
			nR2-2.8	edição, impressão e reprodução de gravações
nR3 - Uso Não Residencial, incômodos incompatíveis com o uso residencial:	nR3-1	Usos Comerciais ,Serviços e Institucionais, com área construída computável de acima de 2500m², e/ou com lotação máxima e/ou número de colaboradores máximo acima de 150 pessoas;	nR3-1.1	usos especiais: espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégico para a segurança e serviços públicos;
			nR3-1.2	comércio de abastecimento de grande porte
			nR3-1.3	serviço público social especial: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais e que, pelo porte ou caráter especial da atividade, possam causar impactos ao seu entorno, tais como universidades ou outros estabelecimentos de ensino, serviços de saúde), dentre outros.
			nR3-1.4	local de reunião ou evento de grande porte
			nR3-1.5	comércio de alimentação de grande porte,
			nR3-1.6	serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de grande porte: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos, guarda de móveis ou animais, incluindo garagem de ônibus
			nR3-1.7	local de culto de grande porte
			nR3-1.8	serviços de saúde de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados a o atendimento à saúde da população
			nR3-1.9	serviços de educação de grande porte: estabelecimentos de grande porte destinados ao ensino englobando todas as suas modalidades
	nR3-2	Atividade Industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais, e/ou com área construída computável acima de 750m², e/ou número de colaboradores máximo acima de 150 pessoas	nR3-2.1	fabricação de produtos alimentícios e bebidas
			nR3-2.2	fabricação de produtos do fumo
			nR3-2.3	fabricação de produtos têxteis: estabelecimentos destinados ao beneficiamento e tecelagem de fibras têxteis, estamparia e texturização, alvejamento e tingimento de tecidos, dentre outros
			nR3-2.4	fabricação de papel e produtos de papel: indústrias destinadas à fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão
			nR3-2.5	edição, impressão e reprodução de gravações: indústrias potencialmente incômodas pela emissão de odores, ruídos e vibração, podendo tornar-se insalubres e com riscos de periculosidade pelo uso de solventes em operações de impressão, pela emissão de poluentes atmosféricos e manipulação de substâncias inflamáveis

nR3 - Uso Não Residencial, incômodos incompatíveis com o uso residencial:	nR3-2	Atividade Industrial geradora de impactos urbanísticos e ambientais, e/ou com área construída computável acima de 750m², e/ou número de colaboradores máximo acima de 150 pessoas	nR3-2.6	fabricação de produtos químicos: indústrias destinadas à fabricação de produtos químicos, que envolva processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, passíveis de tratamento
			nR3-2.7	fabricação de artigos de borracha: estabelecimentos destinados à fabricação de fios de borracha, espuma de borracha, dentre outros, que não utilizem processos de regeneração de borracha
			nR3-2.8	fabricação de produtos de minerais não metálicos: estabelecimentos destinados à fabricação de vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros
			nR3-2.9	metalurgia básica: estabelecimentos destinados à produção de laminados de aço, metalurgia de diversos metais, fundição
			nR3-2.10	fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos: estabelecimentos que utilizem processos de forja, galvanoplastia, usinagem, solda, têmpera, cementação e tratamento térmico de materiais, dentre outros
			nR3-2.11	fabricação de máquinas e equipamentos: estabelecimentos destinados à fabricação de motores, bombas, tratores, armas, dentre outros, potencialmente poluidores das águas, do ar e do solo
			nR3-2.12	fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias: indústrias potencialmente incômodas pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e condições de instalação adequadas
			nR3-2.13	fabricação de outros equipamentos de transporte: indústrias potencialmente incômodas pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e condições de instalação adequadas
			nR3-2.14	indústria extrativista
	nR3-3	Estabelecimento industrial cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora e fauna regional, proibido no Município, os seguintes grupos de atividades	nR3-3.1	fabricação de produtos alimentícios: estabelecimentos destinados à produção de óleos, gorduras, beneficiamento de arroz, fabricação de rações balanceadas, dentre outros produtos que exigem soluções tecnológicas complexas ou onerosas para seu tratamento
			nR3-3.2	curtimento e outras preparações de couro: indústrias com alto potencial de poluição do meio ambiente, tanto pelas emissões odoríferas, como pela qualidade dos efluentes e resíduos sólidos industriais gerados, que, em geral, necessitam de pré condicionamentos para disposições conjuntas em sistemas de tratamento públicos ou privados
			nR3-3.3	fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel
			nR3-3.4	fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares: indústrias com alto potencial de poluição das águas e do ar, gerando resíduos sólidos, que exigem tratamento e/ou disposição final complexa e onerosa, além de possuírem alta periculosidade, riscos de incêndios e explosões e causarem sérios incômodos à população
			nR3-3.5	fabricação de produtos químicos: indústrias com processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, podendo gerar emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos altamente nocivos para a saúde pública e o meio ambiente
			nR3-3.6	fabricação de borracha: indústrias com operações de beneficiamento ou regeneração de borracha
			nR3-3.7	fabricação de produtos de minerais não metálicos não associada, em sua localização, à extração de barro: estabelecimentos destinados à fabricação de cimento, cal, telhas, tijolos, dentre outros

nR3 - Uso Não Residencial, incômodos incompatíveis com o uso residencial:	nR3-3	Estabelecimento industrial cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora e fauna regional, proibido no Município, os seguintes grupos de atividades	nR3-3.8	metalúrgica básica: estabelecimentos destinados à produção de gusa, ferro e aço, metalurgia dos metais não ferrosos, dentre outros, com alto potencial de poluição do ar, emitindo material particulado, gases tóxicos e incômodos, ruídos e vibrações, além de poluir as águas e gerar resíduos sólidos que exigem soluções tecnológicas complexas e onerosas para o seu tratamento
			nR3-3.9	britamento de pedras não associado, em sua localização, à extração de pedra.
nR4 - usos compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável: infraestruturas, obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública destinados à prestação de serviços de utilidade pública, nos estritos termos e condições autorizados pelo Poder Público, podendo ser instalados em qualquer das macrozonas e zonas, conforme determinação do Poder Público.	nR4	Os empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA poderão ser implantado sem qualquer local do Município, desde que autorizados pelo poder público após análise e emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo e aprovação dos Projetos, conforme legislações Municipais vigentes específicas para cada tipo de uso.	nR4-1	mobilidade urbana terrestre, tais como terminal rodoviário interurbano de transporte de passageiros, terminal de ônibus urbano, estações de trem e demais modais de transporte público coletivo urbano
			nR4-2	geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como estações e subestações reguladoras de energia elétrica e sistema de transmissão de energia elétrica, inclusive estação e subestação reguladora, usinas fotovoltaicas, para a geração de energia elétrica
			nR4-3	rede de telecomunicações, dados e fibras ópticas, tais como central telefônica e estação rádio-base
			nR4-4	gestão integrada de resíduos sólidos, tais como depósito ou transbordo de materiais para reciclagem, estação de transbordo de inertes, aterros de resíduos sólidos não inertes, aterros de resíduos inertes (classe III) com área total superior a 1ha (um hectare) ou volume total a ser disposto superior a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos), usina de tratamento de resíduos não inertes, depósito ou transbordo de resíduos sólidos não inertes, central de processamento de coleta seletiva, ecoparque, tratamento mecânico biológico-TMB, ecoponto
			nR4-5	saneamento ambiental, tais como estação de tratamento de água, centro de reservação de água, estação elevatória de água, estação de tratamento de esgoto, reservatório de retenção de água pluvial